



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2022

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Advocacia-Geral da União para a implantação de serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe/JT e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica – Sapiens, no âmbito dos TRTs e das Representações da AGU nos Estados.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF nº 17.270.702/0001-98, com sede no Edifício do Tribunal Superior do Trabalho, localizado no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 5º Andar, CEP 70.070-600, em Brasília/DF, doravante denominado **CSJT**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro EMMANOEL PEREIRA**, e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.994.558/0003-95, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Ed. MultiBrasil Corporate, 14º Andar, CEP 70.070-030, em Brasília-DF, neste ato representada pelo **Advogado-Geral da União, BRUNO BIANCO LEAL**, doravante denominada **AGU**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre o CSJT e a AGU quanto à implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho – PJe e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica – Sapiens, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Representações da AGU nos Estados, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

Parágrafo único. As regras de funcionamento da interoperabilidade constam do Anexo 1 deste instrumento e integram o objeto deste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a:

I – assegurar a participação de magistrados, advogados públicos e servidores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste acordo;

II – compartilhar informações necessárias à comunicação entre os Sistemas PJe e Sapiens, observadas as diretrizes do Modelo Nacional de Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e as regras e procedimentos constantes do Anexo I deste instrumento;

III – manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente, comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles;

IV – compartilhar informações necessárias à evolução dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas PJe e Sapiens;

V – comunicar ao partícipe a existência de lacunas ou falhas nos serviços de interoperabilidade que demandem alterações no Sistema PJe e/ou no Sapiens;

VI – divulgar, no âmbito de sua atuação, a agenda de implantação dos serviços de interoperabilidade;

VII – realizar treinamentos de magistrados, advogados públicos e servidores para multiplicar informações relevantes acerca do funcionamento dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas PJe e Sapiens;

VIII – preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;

IX – manter ambiente piloto funcional para testes de novas versões dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas PJe e Sapiens;

X – comunicar às instâncias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos (*bugs*), atividades e tarefas relacionadas à sustentação dos serviços de interoperabilidade entre o PJe e o Sapiens, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

Parágrafo único. As ações dele resultantes que implicarem transferências ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as

instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA – O Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e as representações da AGU nos Estados participarão do presente Acordo de Cooperação Técnica mediante a celebração de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II deste instrumento.

Parágrafo único. Outros órgãos poderão participar do presente Acordo de Cooperação Técnica, após anuência expressa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Advocacia-Geral da União, mediante celebração de termo de aditivo específico.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho pelo CSJT, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os partícipes observarão a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá estabelecimento de foro. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília – DF, [data subscrita]

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Presidente

BRUNO BIANCO LEAL

Advogado-Geral da União

ANEXO I

REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA USO DOS SERVIÇOS DE INTEROPERABILIDADE

1. Todas as operações de consultas do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) deverão ocorrer com paginação, não podendo ser solicitados mais do que 20 documentos por requisição;
2. Não é permitida a execução de operações em rajada pelos clientes do MNI, sob pena de indisponibilização da comunicação entre o cliente e o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe);
3. Apenas PDF/A serão aceitos como formato de documentos a serem enviados ao PJe via MNI;
4. Documentos enviados via MNI não deverão ultrapassar o tamanho de 1.5MB;

5. Em caso de indisponibilidade do MNI, a interface web do Sistema PJe deve ser utilizada para manifestação e consulta processual;
6. Eventos de indisponibilidade do MNI não ensejarão mudança de prazo processual;
7. O MNI será acessado pelas credenciais do usuário por meio do login/senha previamente cadastrados no PJe;
8. Em toda comunicação via MNI, além das credenciais do usuário, o cliente deverá informar o número de convênio ou CNPJ do órgão conveniado a fim de identificar o papel do usuário no PJe;
9. Em toda comunicação concluída com sucesso, será gerado número de protocolo na resposta;
10. Em toda comunicação que tenha finalizado por falha, será gerado um código único de erro na resposta a fim de rastreamento do incidente;
11. Em toda operação de entrega de manifestação processual concluída com sucesso será gerado um recibo, onde conterá número de protocolo (Petição Interlocutória) ou número de processo (Petição Incidental);
12. Os documentos entregues devem conter a assinatura digital do usuário utilizado para autenticação nos serviços do MNI;
13. Só serão aceitos documentos que contenham apenas uma assinatura digital;
14. Todas as operações passam pelos filtros do PJe que contém um conjunto de regras de acordo com o papel do usuário;
15. As operações do MNI são atômicas, significando que no caso em que um dos documentos entregues em uma manifestação não seja validade (i. e.: assinatura digital diferente do manifestante), toda a operação será desfeita;
16. Os processos em segredo de justiça são visualizados apenas por quem faz parte do processo. No caso de procuradoria vinculada a um processo, todos os seus advogados públicos podem visualizá-lo;
17. Documentos entregues com solicitação de sigilo estarão sujeitos à apreciação pelo magistrado;
18. Apenas são devolvidos no cabeçalho os endereços das partes cadastrados no processo, mesmo que estes tenham mais endereços em seu cadastro;
19. O campo idDocumento deve ser formatado pelos clientes do MNI para serem mostrados apenas seus 7 (sete) últimos caracteres. Ao solicitar um documento, porém, o id completo deve ser informado nas operações de consulta;
20. No caso em que um manifestante não cadastrado no processo, ou não fazendo parte da localização cadastrada no processo, tente entregar uma petição, o PJe tratará como petição avulsa. Neste caso, será mostrada na aba “Petições Avulsas” em detalhes do processo, da forma que já ocorre atualmente no PJe;
21. Os serviços disponíveis no ConsultaPJe, os quais ainda não fazem parte oficialmente do MNI, poderão ser usados pelos clientes para consulta de classes processuais, assuntos, tipos de documentos, jurisdições, órgãos julgadores e órgãos julgadores colegiados. É importante que esses serviços sejam acessados numa periodicidade semanal para verificação de alterações;
22. Incidentes e/ou dúvidas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho somente após o órgão cliente certificar-se que o incidente não foi ocasionado pelo seu sistema/infra, seguindo assim o fluxo normal de sustentação do PJe;
23. Problemas e/ou novas demandas identificadas pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados no sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CJST;
24. As regras omitidas ou não citadas explicitamente neste documento devem ser abstraídas dos documentos de definição do MNI.

Anexo II
MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do TST/Tribunal Regional do Trabalho da _____^a Região e a Representação da AGU no Estado XX, ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Advocacia-Geral da União para implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe) e o Sistema Sapiens.

O TST/Tribunal Regional do Trabalho da _____^a Região, com sede _____, neste ato representado por _____, [qualificado], e a Representação da AGU no Estado XX, com sede _____, neste ato representada por _____, [qualificado], RESOLVEM, por meio do presente termo, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Advocacia-Geral da União para a implantação dos serviços de interoperabilidade entre o sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) e o sistema Sapiens, oportunidade em que se comprometem a cumprir fielmente as regras, procedimentos e objetivos presentes naquele Acordo.

O TST/Tribunal Regional do Trabalho da _____^a Região providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, cientificando o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Advocacia-Geral da União.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

[Localidade, data]

Representante do TRT _____^a Região

Representante AGU no Estado _____

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

I - DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objeto deste Termo de Cooperação Técnica a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico de integração Webservice e compartilhamento das operações nos moldes do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

II - DA META A SER ATINGIDA.

Celeridade na tramitação dos processos para ajuizamentos, petições, consultas processuais e intimações, gerando, eficiência e resposta rápida à sociedade na prestação jurisdicional.

III - DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Termo de Cooperação Técnica. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos partícipes.

IV- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Primeira Fase — Consulta Processual e Intimações (1ª ao 5ª Mês)

Das obrigações:

- a)** A documentação referente ao modelo integração será aquela disponibilizada no site do CNJ conforme o Modelo Nacional de Interoperabilidade;
- b)** O CSJT deverá preparar ambiente de testes e disponibilizar login e senha à AGU;
- c)** O CSJT e a AGU deverão elaborar planejamento em conjunto;
- d)** Os partícipes deverão testar/homologar em conjunto os eventos de Consulta Processual e Intimações Eletrônicas;
- e)** Após a homologação, será disponibilizado acesso em ambiente de produção para a AGU, que irá utilizar apenas os serviços ora homologados;
- f)** O CSJT e a AGU deverão preparar a infraestrutura necessária para a implantação da primeira fase;
- g)** O CSJT e a AGU deverão definir em conjunto de data e estratégia de implantação da primeira fase;
- h)** O CSJT irá comunicar aos servidores de seu quadro o início da integração junto à AGU.

Segunda Fase — Demais serviços (6ª ao 18ª Mês)

Das obrigações:

- a) Ambos os partícipes deverão testar/homologar em conjunto os demais eventos disponíveis no modelo de integração que não foram homologados na primeira fase;
- b) O CSJT deverá encaminhar à AGU, as seguintes tabelas: competência, classes assuntos, foros, tipos de petição, tipos de documentos digitais;
- c) O CSJT e a AGU deverão preparar a infraestrutura necessária para a implantação da segunda fase;
- d) O CSJT e a AGU deverão definir em conjunto de data e estratégia de implantação da segunda fase;
- e) O CSJT irá comunicar aos servidores de seu quadro o início da integração junto à AGU.

V- DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BIANCO LEAL, Usuário Externo**, em 10/10/2022, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EMMANOEL PEREIRA, PRESIDENTE**, em 11/10/2022, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.csjt.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0223000** e o código CRC **1CD5AE9B**.